

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **AGROPALMA S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.260.318-2, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

**II - o art. 2º**

"Art. 2º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **AGROPALMA S/A**, inscrita no **Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.260.318-2.**"

**III - o art. 3º**

"Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações de saídas internas realizadas pela empresa **AGROPALMA S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.260.318-2, com destino à **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA** unidade de Belém, com inscrição estadual nº 15.177.007-7."

**IV - o art. 4º**

"Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com destino a unidade de Tailândia da **AGROPALMA S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.260.318-2, realizadas pelas unidades da mesma empresa **AGROPALMA S/A** localizadas nos municípios de Tailândia, Inscrição Estadual nº 15.107.120-9, e no município de Acará, Inscrição Estadual nº 15.259.633-0"

**V - o caput do art. 5º**

"Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa **AGROPALMA S/A**, constantes do Anexo Único."

**V - o caput do art. 9º**

"Art. 9º A empresa **AGROPALMA S/A** fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:"

**VI - o art. 10.**

"Art. 10. A empresa **AGROPALMA S/A** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos."

**VII - o art. 11.**

"Art. 11. A empresa **AGROPALMA S/A** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

**VIII - o art. 12.**

"Art. 12. A empresa **AGROPALMA S/A** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reunião da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 07 de novembro de 2017.

**ADNAN DEMACHKI**

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 277669**

**RESOLUÇÃO N.º 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

Aprova a revogação do Decreto n.º 52, de 13 de março de 2007, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA- CBAA**  
**A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, Considerando as deliberações do plenário da Comissão que aprovou benefícios fiscais para a **EMPRESA BRASILEIRA**

**DE ASFALTO DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no cadastro de Contribuintes do ICMS n.º 15.113.158-9, **por meio da Resolução nº 001, de 25 de janeiro de 2018;**

Considerando a necessidade de revogar o Decreto n.º 52, de 13 de março de 2007, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBAA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob os n.º 15.113.158-9, que tem prazo de fruição até 31/12/2018;

Considerando as deliberações da 1ª reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 25 de janeiro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a revogação do Decreto n.º 52, de 13 de março de 2007, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBAA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob os n.º 15.113.158-9, conforme deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na reunião realizada em 25 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO**

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

**Protocolo: 277731**

**RESOLUÇÃO N.º 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **WM AGROINDÚSTRIA LTDA.**

**A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de janeiro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/448963, de 18 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas de dendê (CFF-Cacho de fruto fresco), destinados ao processo produtivo da empresa **WM AGROINDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.531.955-8.

**Art. 2º** Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **WM AGROINDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.531.955-8, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 002, de 25 de janeiro de 2018."

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

**Art. 3º** Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **WM AGROINDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.531.955-8, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

**Art. 4º** Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa **WM AGROINDÚSTRIA LTDA**, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

**Art. 5º** O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

**Art. 6º** O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 7º** Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

**Art. 8º** Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

**Art. 9º** A empresa **WM AGROINDÚSTRIA LTDA.** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

**Art. 10.** A empresa **WM AGROINDÚSTRIA LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 11.** A empresa **WM AGROINDÚSTRIA LTDA.** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2018.

**EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO**

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	Moldes 2 cavidades parasopro de embalagens PET de 500ml;	84148019	PR	Cj	1
2	Compressor de ar mod. B2 tipo booster p/ alta pressão (32 BAR)	84148019	PR	Und.	1
3	Reservatórios de ar comprimido mod. R1 capacid. de 250 litros a 32 BAR;	84144010	PR	Und.	1
4	Compressor de parafuso eletrônico SCHULZ, 40Hp, mod. SRP 4040 E FLEX ADS	84144090	PR	Und.	1
5	Geladeira industrial marca Qualiterme mod. US-15, capacid.de 15.000 kcal/h;	84148012	PR	Und.	1
6	Torre de refrigeração QUALITERME mod. TS8 com vazão de 8m³/h, com bomba;	84198991	PR	Und.	1
7	Enchedora e lacradora automática	84148019	PR	Und.	1
8	Silo de tampas - Jet f ow	84148019	RS	Und.	1